



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 78/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0021648/2024-91

### PARECER ÚNICO N° 92851832 (SEI)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 756/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC (ampliação)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 20/07/2028 (fundamento, §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação em corpo d'água (outorga coletiva)	Portaria nº 55/2021	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO	<b>CPF:</b> 056.195.518-22
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Rosaria I e Água Santa	<b>CPF:</b> 056.195.518-22
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdizes/MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM :</b> L A T / Y 19°24'14,3"S <b>LONG/X</b> 47°20'09,6"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b>

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1 Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (363 ha)	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (190ha)	3	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (25.000 t/ano)	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Rosana Resende Eloy	CREA: n° MG-161691/D MG	ART: n° MG 20232173242

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 18/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 19/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/07/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **92851571** e o código CRC **CD68D511**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0021648/2024-91

SEI nº 92851571



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Rosaria I e Água Santa, atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes-MG. Em 03/05/2024, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 756/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/ LOC.

O empreendimento já se encontra licenciado, por meio da licença ambiental nº 133/2018, por meio do processo nº 3357/2014/001/2015, com validade até 20/07/2028.

Com o presente requerimento, pretende regularizar as seguintes atividades de ampliação: "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", enquadrada no código G-01-03-1, área de 363ha; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), enquadrada no código G-01-01-5, área de 190 ha e incluir a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (25.000 t/ano), conforme código G-04-01-4 da DN 217/2017.

Em decorrência do empreendimento estar localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos, foi aplicado o fator locacional de peso 1, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, do tipo Licença de Operação Corretiva.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui uma captação em barramento para irrigação. Para uso nos escritórios e área de beneficiamento, possui anuência para captação em um poço tubular do proprietário do imóvel vizinho ao empreendimento. Todas as captações possuem portarias de outorga deferidas.

Parte da reserva legal do empreendimento encontra-se localizada nas áreas contíguas à Área de Preservação Permanente e outra parte encontra-se compensada em outro imóvel rural. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas, salvo algumas áreas alvo de Projeto Técnico de Recuperação da Flora. A intervenção em APP existente diz respeito ao barramento já regularizado na licença anterior.

Em relação à infra-estrutura da propriedade, o empreendimento dispõe de galpão para maquinário, onde são realizados pequenos reparos, cômodo para armazenamento de agrotóxicos, escritório, refeitório, silo para armazenamento de grãos e um secador movido à lenha.

Além disso, conforme contrato, utiliza benfeitorias de propriedade vizinha licenciada, sendo um posto de combustíveis com um tanque aéreo, armazenado em contenção de concreto e coberto, o lavador de veículos, oficina mecânica, galpões.

Os resíduos sólidos são acondicionados em um cômodo coberto ou em caçamba e coletados pelo município. As embalagens usadas de agrotóxicos encontravam-se armazenadas temporariamente para serem destinadas adequadamente.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/LOC, do empreendimento Fazenda Rosaria I e Água Santa.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Rosaria I e Água Santa está localizado no município de Perdizes-MG e se encontra licenciado, por meio da licença ambiental nº 133/2018, por meio do processo nº 3357/2014/001/2015, com validade até 20/07/2028.

Com o presente requerimento, pretende ampliar as seguintes atividades: "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", enquadrada no código G-01-03-1, área de 363ha; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), enquadrada no código G-01-01-5, área de 190 ha e incluir a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (25.000 t/ano), conforme código G-04-01-4 da DN 217/2017.

Ressalta-se que o empreendimento já está operando a área de ampliação, motivo pelo qual o mesmo foi autuado conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em decorrência do empreendimento estar localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos, foi aplicado o fator locacional de peso 1, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, do tipo Licença de Operação Corretiva. O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, com responsabilidade técnica em nome de Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CRBio 104125/04-D, ART: 20211000111581.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 09/05/2024, conforme auto de fiscalização nº 351602/2024. Em decorrência do empreendimento estar em operação sem licença ambiental, o mesmo foi autuado conforme auto de infração nº 373581/2024.

No dia 05/06/2024, foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), respondidas tempestivamente, conforme registrado no processo nº 756/2024.

### 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Rosaria I e Água Santa está situado na zona rural dos municípios de Perdizes/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°24'34,8" S e 47°20'06,2" O (Figura 1).



Figura 1. Localização da Fazenda Rosaria I e Água Santa, sendo o polígono da direita a área correspondente à ampliação de área plantada. Fonte: *Google Earth* (2024)

A Fazenda Rosaria I e Água Santa possui uma área total de 969,2275ha, com 863,6226ha destinados para o cultivo de horticultura e culturas anuais. No momento da vistoria, a área encontrava-se plantada com trigo e batata.



Segue a tabela de uso do solo da propriedade (Tabela 1):

Uso do solo	Área
Lavoura	863,6226
Barragem	7,0075
APP	10,6053
Reserva Legal averbada	33,20
Remanescente de vegetação nativa	23,1469
Cerrado em regeneração	15,1758
Estradas, carreadores, infraestruturas	16,8231
<b>Total</b>	<b>969,5812</b>

Tabela 1- Uso do solo na Fazenda Rosaria I e Água Santa. Fonte: RCA (2024)

Em relação à infra-estrutura da propriedade, o empreendimento dispõe de galpão para maquinário, cômodo para armazenamento de agrotóxicos, escritório, refeitório, silo para armazenamento de grãos e um secador movido à lenha.

Além disso, conforme contrato, utiliza benfeitorias de propriedade vizinha licenciada por meio do processo administrativo SIAM nº92345/2014/002/2019, sendo um posto de combustíveis com um tanque aéreo, armazenado em contenção de concreto e coberto, lavador de veículos, oficina mecânica, galpões. Na vistoria, todas as estruturas encontravam-se funcionando adequadamente quanto aos sistemas de controle ambiental.

Conforme informado no RCA, o empreendimento conta com 147 funcionários fixos. Durante a safra do alho, são contratados mais colaboradores, porém temporários. Esse número é variável, de acordo com a quantidade de alho que será colhida e o prazo.

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais e horticultura envolve: o preparo do solo (subsolagem, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado e manual quando necessário); a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; o corte (mecanizado); a colheita (mecanizada) e o transporte.

O empreendimento possui dois silos para armazenamento dos produtos agrícolas, sendo realizada quando necessário a secagem por meio de um secador movido a lenha. Foi Apresentado registro de consumidor de lenha atualizado.



### 3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais/horticultura. Caracteriza-se por um terreno plano. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente e áreas contíguas, que se encontram conservadas.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento se localiza em área de conflito por uso de recursos hídricos. Com exceção dessa, não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

#### 3.1. Recursos Hídricos

Relativamente aos recursos hídricos, o requerente possui uma captação em barramento utilizada para irrigação por meio de pivô central. O barramento encontra-se outorgado por meio de outorga coletiva nº 55/2021 com validade até 26/01/2031.

Conforme citado anteriormente, o empreendimento encontra-se localizado em área de conflito por uso de Recursos Hídricos da bacia do Ribeirão Santa Juliana, sub-bacia do Rio Araguari, PN2.

Em decorrência, foi apresentado estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, onde foi apresentada uma caracterização dos usos na bacia do Ribeirão Santa Juliana, todas as ações de planejamento e controle para uso da água por meio dos usuários pertencentes à associação.

Conforme informado no RCA e em vistoria, a vazão outorgada atende à demanda acrescida pela ampliação das áreas de plantio.

Além do barramento, para as áreas administrativas é utilizada água proveniente de poço tubular, pertencente ao proprietário vizinho mediante contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de utilização das infraestruturas. A propriedade vizinha encontra-se licenciada por meio do processo administrativo SIAM nº 92345/2014/002/2019 e o poço tubular possui portaria de outorga 1903354/2019 em processo de renovação.



### 3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do imóvel é equivalente à 969,2275 ha, sendo 571,069 ha na matrícula 19.082 (CRI de Perdizes) e 398,1585 ha na matrícula 16.803 (CRI de Perdizes).

Referente a matrícula 19.082, denominada Fazenda Rosária I, possui um total de 571,069ha, sendo 114,2138 ha de reserva legal conforme AV-15-19082. Desse total, 24,8 ha encontram-se dentro do imóvel e 89,4140 ha encontram-se compensados fora do imóvel, na Fazenda Boa Vista – Gleba 1 – Matrícula 17.560 do CRI de Perdizes.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente às matrículas, sendo: nº MG-3149804-2F37.88AD.FBC0.4900.9189.D24A.BC79.ACE9 referente à Fazenda Rosária I, mat. 19.082 e o nº MG-3149804-03C5.2CDB.BDAD.4F70.966A.0F0B.261C.4ADE referente à Fazenda Boa Vista, mat. 17.560.

Referente a matrícula 16.803, denominada Fazenda Água Santa possui um total de 398,1585ha, sendo 79,8623 ha de reserva legal conforme AV-14-16803. Desse total, 8,4 ha encontra-se dentro do imóvel e 71,4623 ha encontra-se compensado fora do imóvel, na Fazenda Tamboril – Matrícula 64.658 (CRI Araxá) no município de Tapira – MG.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente às matrículas, sendo: nº MG-3149804-DCD2.FE9A.8A62.4DC4.B0B4.5FCF.845C.17A6 referente à Fazenda Água Santa, mat. 16.803 e o nº MG-3168101-A42A.F6F0.F457.459E.B7C7.4B31.6F7C.CE70 referente à Fazenda Tamboril, mat. 64.658.

Ressalta-se que a Fazenda Água Santa matrícula 16.803 foi arrendada conforme contrato de arrendamento de imóvel rural para fins agrícolas anexado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)

A vegetação existente no imóvel vistoriado encontra-se restrita às áreas de preservação permanente e áreas adjacentes e encontra-se em bom estado de conservação, com exceção de uma área que é alvo de Projeto técnico de recuperação da flora.



### 3.3. Uso antrópico consolidado em APP

Além do barramento já regularizado na licença anterior do empreendimento, o mesmo dispõe de uma ponte sobre o córrego existente no empreendimento. Por meio de imagens de satélite do Google Earth foi possível constatar que a estrutura é preexistente a 22 de julho de 2008, enquadrando como uso antrópico consolidado.

## 4. Compensações

Não há compensações previstas para essa fase do empreendimento.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos, são gerados os resíduos domésticos e recicláveis, que são segregados e encaminhados para coleta municipal

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.

As embalagens de agrotóxicos, após tríplice lavagem, são armazenadas temporariamente em um cômodo coberto para logística reversa.

### 5.2. Efluentes líquidos e oleosos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos provenientes do uso nas áreas administrativas, efluentes do preparo de agrotóxicos e efluentes oleosos gerados na oficina.

Os efluentes domésticos são destinados para fossas sépticas com sumidouro.

O local para preparo e lavagem das embalagens conta com uma pista impermeabilizada e com um reservatório para reaproveitamento do efluente para aplicação nas lavouras.

Os resíduos oleosos provenientes da limpeza da caixas separadoras de água e óleo da oficina deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desse material.

### 5.3. Emissões atmosféricas



As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Há também a geração de emissões atmosféricas provenientes do secador de grãos, no entanto, o uso é pontual, sob demanda, não havendo impacto significativo.

Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos a óleo diesel.

## 6. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora

O empreendimento já executou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora no imóvel para recuperação de APP degradada em uma área de 8,79 ha. Conforme verificado em vistoria e apresentado nos autos do processo, algumas áreas não se encontram em desenvolvimento satisfatório da vegetação, embora tenha sido plantada as mudas, é necessário a continuidade de execução do PTRF para enriquecimento da área.

Portanto, foi apresentado um novo PTRF com ART em nome de Nayara Kelen da Silva, engenheira agrônoma, CREA nº MG0000184626D MG, ART nº MG20243102353.

O PTRF proposto atualmente contempla uma área de 3 ha (Figura 2), conforme coordenadas centrais n°19°24'26,9"S/47°21'03,66" em que foi proposto o enriquecimento da área com o plantio de mudas.



Figura 2- Área alvo do Projeto Técnico de Recuperação da Flora. Fonte: PTRF (2024).



Nas áreas de recuperação foi proposto o plantio de espécies nativas da região, o qual sugere o plantio de 625 mudas/ha com espaçamento de 4 x 4 m, plantadas em quincôncio, onde cada espécie secundária inicial ou tardia seja localizada no centro de um quadrado formado por espécies pioneiras, totalizando 1.875 mudas.

A indicação das espécies que serão utilizadas para os plantios baseou-se em estudos das áreas de matas ciliares da região.

Os tratos silviculturais a serem aplicados são o controle e combate às formigas cortadeiras, preparo do solo, roçada, coveamento e adubação. As atividades de manutenção incluem o replantio, controle de espécies invasoras, coroamento, controle de formigas e adubação de cobertura.

Os plantios serão realizados no período chuvoso, com previsão de conclusão em dois anos, e acompanhamento/manutenção por, no mínimo, cinco anos, até que as mudas atinjam condição de estabelecimento definitivo.

## 7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2024.05.04.003.0002310, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes/MG.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 6348039 no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 04/05/2024 – pág. 13, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer técnico e estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, conforme determina a legislação.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio do respectivo Parecer Único.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, devidamente demarcada em CAR do imóvel, com parte regularizada e averbada no próprio imóvel e outra parte como compensação em outras matrículas. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até 20/07/2028, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, o processo em tela ser apreciado pela FEAM / Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa do responsável pela unidade.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento “Fazenda Rosaria I e Água Santa”, no município de “Perdizes”, até 20/07/2028 (fundamento, §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.*

*A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.*



## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda Rosaria I e Água Santa”.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda Rosaria I e Água Santa”.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da “Fazenda Rosaria I e Água Santa”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 - LOC da “Fazenda Rosaria I e Água Santa”

**Empreendedor:** ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO

**Empreendimento:** Fazenda Rosaria I e Água Santa

**CNPJ:** 056.195.518-22

**Município:** Perdizes-MG

**Atividade(s):** Horticultura; Culturas anuais, Beneficiamento primário de produtos agrícolas

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4

**Processo:** 756/2024

**Validade:** até 20/07/2028, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) conforme projeto apresentado e conforme descrito nesse parecer.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 - LOC da “Fazenda Rosaria I e Água Santa”

**Empreendedor:** ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO

**Empreendimento:** Fazenda Rosaria I e Água Santa

**CNPJ:** 056.195.518-22

**Município:** Perdizes-MG

**Atividade(s):** Horticultura; Culturas anuais, Beneficiamento primário de produtos agrícolas

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4

**Processo:** 756/2024

**Validade:** até 20/07/2028, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo (caixas SAO)	Óleos e graxas e substâncias tensoativas.	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano, à URA TM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

**OBS:** Apresentar anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano, à URA TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da “Fazenda Rosaria I e Água Santa”



**Foto 01.** Oficina



**Foto 02.** Silo e secador de grãos



**Foto 03.** Local de preparo de calda de agrotóxicos



**Foto 04.** Depósito de resíduos